



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PARECER **PRÉVIO** DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATIVO AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TANGENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO DURANTE O **EXERCÍCIO DE 2020**.

TC-3305.989.20-4

Considerando a DECISÃO (vide cópia anexa) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, em sessão de 23/08/2023, pelo voto do Conselheiro Antônio Roque Citadini (Relator), Sidney Estanislau Beraldo (Presidente) e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, manteve o **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas relativas aos Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Bebedouro, em decisão tornada definitiva, o vereador **RELATOR** desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, Jorge Emanuel Cardoso Rocha, em cumprimento ao que dispõe o §1º, do artigo 264, do Regimento Interno, emite parecer prévio no sentido do **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** exposto pelo E. Tribunal de Contas.

Assim é que esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, emite parecer prévio no sentido de **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com a consequente **NÃO APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao Exercício de 2020, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação pelo E. Tribunal, em razão do que elaborará o correspondente Projeto de Decreto Legislativo o, qual será submetido ao Plenário, isto somente depois de dar-se ciência ao ex-prefeito Fernando Galvão Moura para que apresente defesa conforme previsto §1º, do art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

É esse o **PARECER PRÉVIO** da Comissão.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 01 de fevereiro de 2024.

Mariangela Ferraz Mussolini
PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha
RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

TC-3305.989.20-4

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro – Poder Legislativo, exarou parecer prévio no sentido do **ACOLHIMENTO DO POSICIONAMENTO** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para recomendar **REJEIÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro relativas ao exercício de 2020, vimos por meio deste, dar-lhe ciência desse fato para que Vossa Exa., de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, apresente, se o desejar, defesa por escrito sobre o parecer prévio da Comissão de Finanças e Orçamento (cópia em anexo) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste.

Atenciosamente,

Mariangela Ferraz Mussolini
PRESIDENTE

Jorge E. Cardoso Rocha
RELATOR

Marcelo dos Santos de Oliveira
MEMBRO

Ao Sr. Dr. Fernando Galvão Moura
NESTA.

Ciente:

Ass: _____

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=KZB94Z09KPBU-C0HE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KZB9-4Z09-KPBU-C0HE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - KZB9-4Z09-KPBU-C0HE